



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI Nº 027/84

DE, 01 DE NOVEMBRO DE 1.984.

DISPOE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE
INCENTIVOS À ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal
de São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber /
que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 29 de Outu-
bro de 1.984, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os débitos para com a Fazenda Municipal, de natureza/
tributária, vencidos até 31 de Outubro de 1.984, ins-
critos ou não, como dívida ativa do município, poderão
ser pagos, de uma só vez, com a dispensa das multas e
dos juros de mora, até 20 de Dezembro de 1.984.

§ 1º - Os débitos decorrentes tão-somente do valor de multas
ou penalidades, de qualquer origem ou natureza, pode-
rão ser pagos, no prazo previsto neste Artigo, com o
valor reduzido em 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO 2º - A Secretaria de Administração e Finanças do Município
poderá expedir avisos de cobranças dos débitos inscri-
tos como dívida ativa, relativo aos benefícios previs-
tos nesta Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel D'Oeste, em 01 de Novembro de 1.984.

ROBERTO EMILIANI - PREFEITO MUNICIPAL